



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## PROJETO DE LEI. 15



Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Enfermeiro, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **01 (um) enfermeiro** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de (01) ano, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência dos profissionais na área respectiva, com base no disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, 238, 239 e 240 da Lei n. 424, de 29 de agosto de 2002, com nova redação dada pela Lei n. 1.234, de 19 de abril de 2011.

**Parágrafo Único** – Considerando tratar-se de situação excepcional e transitória os contratos poderão ser extintos a qualquer tempo pela administração municipal mediante prévio aviso.

**Art. 2º** - O regime de trabalho do contratado por esta Lei é de (20) horas semanais para o cargo de Enfermeiro, conforme Lei Municipal nº 021/1991.

**Art. 3º** - A presente contratação obedecerá a ordem de classificação da Seleção Pública nº 01/2021 e será regulamentada por meio de Edital de Convocação expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM.**

**POR UNANIMIDADE**

**APROVADO**

Em 09/06/21

Manoel Rodrigues  
Presidente

REGISTRADO  
03/05/21

Sérgio Moaiz Rodrigues Castro  
SECRETÁRIO



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Enfermeiro para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar 01 (um) profissional em Enfermagem, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Como se sabe a pandemia do COVID-19 resultou em uma série de desafios para Saúde Pública em todas as esferas de governo. No nosso Município, para além das consequências nefastas da doença, já havia uma carência de profissionais técnicos especializados e trabalhadores em saúde em atuação na Atenção Básica, o que restou agravado com a pandemia.

Além disso, o Município abriu, em 18/03/2021, Edital de Seleção Pública nº 01/2021 para contratação de diversos cargos da área da Saúde, entre eles, o de Enfermeiro, ocorre que neste mesmo edital participara e fora selecionada profissional que já desempenhava atividades no Cargo de Enfermeira, Sra. Vanise Kunde Coan, resultantes ainda da contratação referente ao processo seletivo da Seleção Pública nº 04/2020, sem convocada pelo Edital de Convocação nº 05/2020.

Dessa forma, quando da solicitação de novo Edital de Seleção Pública para suprimento de vagas a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, já contava-se com tal profissional em cumprimento integral do período contratual que vigorava até 18 de outubro de 2021.

Com a seleção da candidata acima referida no novo certame, abriu-se lacuna e em decorrência disso, a Gestão Municipal de Saúde, conforme solicitação devidamente justificada, demonstra a necessidade no preenchimento da vaga por decorrência da situação calamitosa que enfrentamos em virtude da Pandemia do COVID-19.

Neste sentido, por já haver Processo Seletivo recente em aberto (Seleção Pública nº 01/2021) e em vigência, tendo classificação de candidatos em cadastro reserva, o suprimento do cargo de Enfermeiro(a) seria atendido pelo certame referido.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Justifica-se a contratação emergencial e temporária, para atender a excepcional interesse público pelos seguintes motivos:

O Município de Piratini está em situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto nº 113/2020 e reiterada pelo Decreto Municipal nº 141/2020 e pelo Decreto Municipal nº 019/2021, devido a pandemia do Coronavírus Covid-19 e a contratação temporária encontra amparo no inciso IV, do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que possibilita nas situações previstas de que trata o inciso IX, do *caput*, do art. 37, da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 30 de abril de 2021.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 181/2021/SMS

Piratini, 28 de abril de 2021.

À Vossa Excelência  
Carlos Moraes Garcia  
Secretário de Administração

**Assunto: Alteração de Lei**

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, solicitamos o envio de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores para alteração da Lei nº 2.077/2021, que autoriza a contratação auxiliares de saúde bucal, técnicos de enfermagem, médicos, psicólogos, odontólogos e enfermeiros, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com a seguinte justificativa:

No processo seletivo anterior, autorizado pela Lei nº 2.036/2020, foi contratado uma enfermeira, que participou novamente do processo autorizado pela Lei nº 2.077/2021 e foi aprovada.

Ocorre que com esta nova aprovação, a enfermeira irá assumir o novo contrato, dessa forma devido a vacância do cargo assumido em 2020 e para o Município não ficar prejudicado pela falta de 01 enfermeiro, é necessário que a Lei nº 2.077/2021, autorize a contratação de 03 enfermeiros.

Atenciosamente,

Cássio Palmor Noro Segatto  
Secretário Municipal de Saúde

LEI Nº 2.077/2021



**Autoriza o Poder Executivo a contratar Auxiliares de Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem, Médicos, Psicólogos, Odontólogo, Enfermeiros, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.  
FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 03 (três) Auxiliares de Saúde Bucal, 03 (três) Médicos, 02 (dois) Psicólogos, 1 (um) Odontólogo, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, 2 (dois) Enfermeiros para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de (01) ano, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência dos profissionais na área respectiva, com base no disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, 238, 239 e 240 da Lei nº 424, de 29 de agosto de 2002, com nova redação dada pela Lei nº 1.234, de 19 de abril de 2011.

Parágrafo único. Considerando tratar-se de situação excepcional e transitória os contratos poderão ser extintos a qualquer tempo pela administração municipal mediante prévio aviso.

**Art. 2º** O regime de trabalho do contratado por esta Lei é de vinte (44) horas semanais para os cargos de Auxiliares de Saúde Bucal e Técnicos de Enfermagem, conforme Leis Municipais nº 1381/2013 e de (20) horas semanais para o cargo de Médicos, Psicólogos, Odontólogo e Enfermeiros, conforme Leis Municipais nº 021/1991, 618/2004.

**Art. 3º** A presente contratação obedecerá a ordem de classificação do Concurso vigente e será regulamentada por meio de Edital de Convocação expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Nos cargos que não houver concurso vigente, a contratação obedecerá ordem de classificação, obtida mediante comprovação técnica, a qual será regulamentada por meio de Edital de Seleção Pública expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

LEI Nº 2.036/2020



**Autoriza o Poder Executivo a contratar Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Médico, 01 (um) Enfermeiro e 01 (um) Técnico de Enfermagem para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de (06) meses, permitida a prorrogação por igual período se verificada a persistência da insuficiência de Médicos, Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem, com base no disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, 238, 239 e 240 da Lei nº 424, de 29 de agosto de 2002, da Lei 424/2002, com nova redação dada pela Lei nº 1.234, de 19 de abril de 2011.

**Art. 2º** O regime de trabalho do contratado por esta Lei é de vinte (20) horas semanais para o cargo de Médico, conforme Lei Municipal nº 021/1991, (20) horas semanais para o cargo de Enfermeiro, conforme Leis Municipais nº 021/1991, 618/2004 e 888/2007 e de (44) horas semanais para o cargo de Técnico de Enfermagem, conforme Lei Municipal nº 1.381/2013.

**Art. 3º** A presente contratação obedecerá a uma classificação mediante comprovação técnica, a qual será regulamentada por meio de Edital de Seleção Pública expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 31 DE JULHO DE 2020.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO

**OBJETO:** PROJETO DE LEI – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE 01 ENFERMEIRO

**EMENTA:** *Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Enfermeiro, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo a contratar 01 (um) Enfermeiro, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

É o breve relatório.

**Passo a análise jurídica.**

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada restringe-se tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não imiscuindo-se na análise quanto à conveniência e oportunidade de competência do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O presente projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar 01 (um) Enfermeiro, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, diante da calamidade que assola nosso território em virtude da Pandemia do COVID-19

Neste sentido, a justificativa do Projeto de Lei, bem como a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, explicitam a necessidade na contratação temporária visto que a continuidade na prestação do serviço se exauriu em virtude de a Enfermeira Vanise Kunde Coan ter assumido novo contrato temporário, relativo a Seleção Pública nº 01/2021 e, portanto, motivando nova contratação de Enfermeiro(a) pela ausência do novo profissional.



A convocação do profissional obedecerá a ordem de classificação dos candidatos selecionados no processo seletivo simplificado – Edital Seleção Pública nº 01/2021, que está em vigor.

Assim, da justificativa apresentada pelo Exmo. Chefe do Poder Executivo, bem como do presente Projeto de Lei, é possível asseverar que estão preenchido todos os requisitos legais a regular tramitação, podendo ter seu processamento e análise pelo Poder Legislativo.

### III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando a Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 30 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Luis Fernando Nunes Torrescasana Neto**  
Assessor Jurídico- OAB/RS 119.961





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

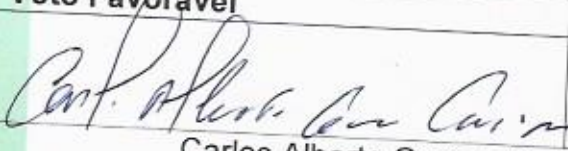
Fone: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

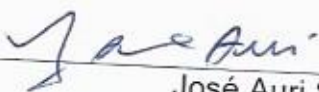
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 15/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°15/2021, que – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 01 (UM) ENFERMEIRO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

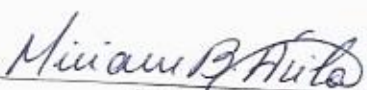
Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão  
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão  
Vereadora do MDB

Piratini, 05 de maio de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 37/2021</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 15/2021
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>Ementa:</b> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 01 (UM) ENFERMEIRO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 15/2021, de 29 de abril de 2021, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) enfermeiro, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público...

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao tratar de contratação de 01 enfermeiro, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que necessita autorização legislativa específica.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

## 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 17 de maio de 2021

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933